

# **RESOLUÇÃO Nº 154/2011 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 06/09/2011)

Revogada pela Resolução nº 81/17.

## **Habilita a EXTRUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110003135,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de implantação da EXTRUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 12.979.344/0001-73 e IE nº 081.375.628NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir artefatos de material plástico (chapas e bobinas PSAI, chapas de ABS e resinas tingidas), sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**I -** Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**b)** nas aquisições de resinas termoplásticas de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas), anteriormente 2431-7/00, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante de sua industrialização.

**II -** Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2011.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 30 de agosto de 2011.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente